

## SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA 030/2022

### RESPOSTAS ESCLARECIMENTOS 01

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública Eletrônica 030/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de computação na modalidade de nuvem pública, no modelo de Infraestrutura como Serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo de aplicações, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, torna pública a resposta aos questionamentos recebidos da empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda, nos termos a seguir:

#### QUESTIONAMENTO:

A

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos

A/C: Comissão de Licitação Ref.: Edital de Seleção Pública Eletrônica nº 30/2022 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de computação na modalidade de nuvem pública, no modelo de Infraestrutura como Serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo de aplicações A AX4B – Sistemas de Informática LTDA, sediada à Rua Flórida, 1738, 5o andar, cj. 51, Jardim Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04565-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.581/0001-44, doravante denominada “AX4B”, através de seu procurador legal infra-assinado, utiliza-se do presente para questionar, o que segue: Ao analisar o edital, observamos que o texto que se refere as condições de participação fazem menção a análise do SICAF. Vide:

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

Consta também, que, se for constatada a existência de sanção, será realizada a inabilitação. Vejamos:

8.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Considerando que, é o entendimento da Corte de Contas em diversos Acórdãos que, as penalidades

atinjam somente a esfera do ente federativo aplicado, conforme citamos abaixo:

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal). (Acórdão 2081/2014 – Plenário)

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou. (Acórdão: 1017/2013 – Plenário)

Rua Flórida, 1738 – 5º andar – Cidade Monções, São Paulo – SP – CEP: 04565-001

[www.ax4b.com](http://www.ax4b.com) | (11) 3230-2760

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (Acórdão 1003/2015 – Plenário) É que questionamos se podemos entender que estarão impedidas de participar apenas as empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou, impedidas de licitar ou contratar com as Fundações?

Sendo o que cabia,

São Paulo/SP, 22 de julho de 2022.

AX4B Sistemas de Informática Ltda  
Antônio Cesar Felix de SousaSegue artigos:

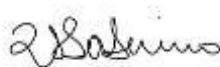
### **RESPOSTA:**

O presente questionamento é se “estarão impedidas de participar [da presente seleção pública] apenas as empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou, (sic) impedidas de licitar ou contratar com as Fundações”.

O certame é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 8.241/2014, sendo que o impedimento de licitar ou contratar é um instituto do direito administrativo na essência.

Assim, diante da natureza jurídica da FINATEC e das relações estabelecidas no Projeto Conexão Mata Atlântica, considera-se a sua aplicação ao impedimento de licitar ou contratar com esta Fundação, com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (financiador) e com a União e com os Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, componentes do Projeto Conexão Mata Atlântica.

Brasília, 26 de julho de 2022.



**Comissão de Seleção**